

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

ANEXO XIII
REGIMENTO INTERNO DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - apreciar e emitir pareceres técnicos, nos seus aspectos econômicos, sobre projetos de legislação ou regulamentação, de iniciativa do Ministério ou submetidos à sua análise;

II - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos e sociais selecionados e elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica;

III - elaborar e apreciar propostas de política econômica que tenham impacto sobre o desenvolvimento econômico e social, e de política fiscal, de iniciativas do Ministério ou a este submetidas, e proceder ao acompanhamento das medidas aprovadas e à avaliação dos resultados;

IV - participar, no âmbito do Ministério, da elaboração de estudos ou de propostas relacionados à modernização do Estado e ao planejamento e orçamento governamental;

V - coordenar as ações de planejamento de governo, em articulação com os órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VI - elaborar e coordenar mecanismos de participação social no planejamento;

VII - estabelecer diretrizes e normas, coordenar, orientar e supervisionar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do plano plurianual e do planejamento territorial;

VIII - sistematizar e disponibilizar informações sobre a execução dos programas e das ações do Governo federal integrantes do plano plurianual;

IX - realizar estudos e análises para a formulação, a revisão e a avaliação de políticas públicas;

X - coordenar as ações estratégicas de investimento governamental, quanto às dimensões econômica, social e territorial;

XI - exercer a supervisão da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento, em articulação com a Secretaria de Orçamento Federal, observadas as diretrizes do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

XII - assessorar o Ministro de Estado em sua participação no Conselho Monetário Nacional;

XIII - assessorar os dirigentes do Ministério na discussão das opções estratégicas do País, considerada a conjuntura atual e o planejamento nacional de longo prazo;

XIV - fornecer subsídios ao planejamento nacional de longo prazo;

XV - articular-se com o Governo federal e com a sociedade para formular a estratégia nacional de desenvolvimento de longo prazo; e

XVI - elaborar subsídios para a preparação de ações de governo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GABIN:

a) Coordenação de Apoio Técnico e Gestão Interna - COTEC:

1. Divisão de Apoio Administrativo - DIVAD:

1.1 Serviço de Patrimônio e Logística - SELOG;

II - Departamento de Assuntos Macroeconômicos e Fiscais - DEMAFA:

a) Coordenação-Geral de Política Macroeconômica - CGPMA;

b) Coordenação-Geral de Política Fiscal - CGPFI;

c) Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - CGPDE:

1. Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável - CODES;

III - Departamento de Assuntos Microeconômicos e Regulatórios - DEMIR:

a) Coordenação-Geral de Política Microeconômica e Regulatória - CGPMR; e

b) Coordenação-Geral de Planejamento em Temas Microeconômicos - CGPTM:

1. Coordenação de Temas Microeconômicos - COTMI;

IV - Departamento de Assuntos Financeiros - DEFIN:

a) Coordenação-Geral de Política Financeira - CGPFI; e

b) Coordenação-Geral de Financiamento da Infraestrutura - CGFIN:

1. Coordenação de Assuntos de Financiamento - COAFI:

1.1. Divisão de Estudos para o Financiamento da Infraestrutura - DIEFI; e

V - Departamento de Planejamento, Avaliação e Assuntos Sociais - DEPAS:

a) Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLA:

1. Coordenação de Planejamento em Assuntos Transversais e Territoriais - COPAT;

b) Coordenação-Geral do Plano Plurianual - CGPPA:

1. Coordenação de Sistemas de Informações e Inovações aplicadas ao Plano Plurianual - COSIP;

c) Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas e Programas - CGAPP:

1. Coordenação de Estudos e Avaliação de Políticas e Programas - COEAP; e

d) Coordenação-Geral de Políticas Sociais - CGPSO:

1. Coordenação de Temas Sociais - COTES.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos será dirigida por Secretário; o Gabinete, por Chefe de Gabinete; os Departamentos, por Diretores; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações por Coordenadores; e as Divisões e o Serviço, por Chefes.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete assistir o Secretário em sua representação institucional e no preparo e despacho do seu expediente; e, ainda, supervisionar o gerenciamento dos assuntos políticos e de gestão, relacionados à SEPLAN.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Técnico e Gestão Interna compete:

I - supervisionar o desempenho das atividades de gestão setorial de recursos humanos lotados e em exercício na SEPLAN;

II - gerenciar o acervo documental sob guarda corrente, orientando os usuários internos quanto à movimentação de processos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

III - supervisionar a execução e o controle dos serviços de requisição de transportes;

IV - solicitar a emissão de passagens, pagamento de diárias e respectiva prestação de contas de servidores e colaboradores eventuais da SEPLAN, bem como promover a execução das atividades necessárias para a solicitação de autorização de afastamento do país de servidores da Secretaria;

V - fiscalizar os contratos, convênios e instrumentos congêneres sob responsabilidade da Coordenação, bem como prover apoio à gestão dos demais contratos, convênios e instrumentos congêneres sob responsabilidade da SEPLAN;

VI - coordenar a provisão e o controle da utilização dos materiais de consumo necessários à SEPLAN;

VII - receber e enviar, no âmbito da SEPLAN, matérias para publicação pela Imprensa Nacional;

VIII - auxiliar na organização dos eventos produzidos pela SEPLAN;

IX - planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da SEPLAN;

X - prover suporte técnico, logístico e material às atividades institucionais desempenhadas na SEPLAN;

XI - apoiar o Gabinete no exercício da gestão dos servidores da Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento lotados na SEPLAN, observadas as diretrizes emanadas do Comitê de Gestão das Carreiras do Ministério; e

XII - coordenar as demais atividades de apoio necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Art. 7º À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - controlar a movimentação de processos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, bem como tratar e manter o acervo documental sob guarda corrente;

II - executar e controlar os serviços de requisição de transportes;

III - solicitar a emissão de passagens, pagamento de diárias e respectiva prestação de contas de servidores e colaboradores eventuais da SEPLAN, bem como promover a execução das atividades necessárias para a solicitação de autorização de afastamento do país de servidores da Secretaria;

IV - fiscalizar os contratos, convênios e instrumentos congêneres sob responsabilidade da Coordenação, bem como prover apoio à gestão dos demais contratos, convênios e instrumentos congêneres sob responsabilidade da SEPLAN;

V - realizar a provisão e o controle da utilização dos materiais de consumo necessários à SEPLAN;

VI - receber e enviar, no âmbito da SEPLAN, matérias para publicação pela Imprensa Nacional;

VII - administrar o setor de reprografia e digitalização;

VIII - prover suporte administrativo, no âmbito da SEPLAN;

IX - auxiliar na organização dos eventos produzidos pela SEPLAN; e

X - cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos e orientar as unidades da SEPLAN no uso dos sistemas de gestão da informação.

Art. 8º Ao Serviço de Patrimônio e Logística compete:

I - promover junto às áreas responsáveis do Ministério, a aquisição, manutenção, utilização e conservação das instalações, bens móveis e equipamentos sob a responsabilidade da SEPLAN;

II - manter o controle patrimonial sobre os bens em uso pela SEPLAN;

III - providenciar, junto às áreas responsáveis do Ministério, suporte técnico de informática para os equipamentos utilizados pelos servidores da SEPLAN; e

IV - desempenhar os serviços de editoração, diagramação e produção gráfica relativos aos trabalhos e eventos produzidos pela SEPLAN.

Art. 9º Ao Departamento de Assuntos Macroeconômicos e Fiscais compete:

I - analisar e elaborar propostas de políticas macroeconômicas, acompanhar a conjuntura econômica, elaborar projeções, avaliar os indicadores econômicos do País e realizar estudos periódicos sobre a evolução da economia, em articulação com os demais órgãos;

II - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados ao desenvolvimento econômico;

III - apoiar a formulação e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos relacionados ao desenvolvimento econômico; e

IV - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas relativos ao desenvolvimento econômico, em articulação com os demais órgãos.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Política Macroeconômica compete assistir e subsidiar o Secretário em temas relacionados à política macroeconômica, coordenar e executar atividades voltadas ao acompanhamento e análise de políticas macroeconômicas e da conjuntura econômica nacional e internacional.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Política Fiscal compete assistir e subsidiar o Secretário em temas relacionados à política fiscal para elaboração de propostas, acompanhamento e análise da política fiscal, abrangendo os aspectos econômicos das políticas públicas.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compete assistir e subsidiar o Secretário em temas relacionados ao planejamento e desenvolvimento econômico, propor e avaliar a implementação de atos normativos e instrumentos de políticas públicas, e contribuir para a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual relacionados ao desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Art. 13. À Coordenação de Desenvolvimento Econômico Sustentável compete elaborar estudos e notas técnicas sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos, monitorar, avaliar e apresentar propostas de aprimoramento das políticas públicas, planos setoriais, programas e ações relacionados ao desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Art. 14. Ao Departamento de Assuntos Microeconômicos e Regulatórios compete:

I - acompanhar, analisar e elaborar propostas de políticas microeconômicas e regulatórias, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de incentivo e de regulação dos setores econômicos, compatibilizando-as com as diretrizes econômicas e orçamentárias, em articulação com os demais órgãos;

II - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação de programas do plano plurianual, relacionados a temas microeconômicos e ao setor de infraestrutura;

III - apoiar a formulação e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento da Infraestrutura; e

IV - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas relacionados a temas microeconômicos e regulatórios, em articulação com os demais órgãos.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Política Microeconômica e Regulatória compete fornecer subsídios, coordenar e executar atividades voltadas ao acompanhamento e análise de políticas microeconômicas e regulatórias.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Planejamento em Temas Microeconômicos compete fornecer subsídios, coordenar e executar atividades voltadas a políticas públicas, planos setoriais e programas do plano plurianual relacionados a temas microeconômicos.

Art. 17. À Coordenação de Termas Microeconômicos compete elaborar estudos e notas, avaliar e monitorar políticas públicas, planos setoriais, programas e ações relacionados a temas microeconômicos.

Art. 18. Ao Departamento de Assuntos Financeiros compete:

I - acompanhar, analisar e elaborar estudos e propostas de políticas para o desenvolvimento dos setores financeiro, de previdência complementar, de seguros, de capitalização e de mercado de capitais, em articulação com os demais órgãos;

II - acompanhar, analisar e elaborar propostas relacionadas à Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e ao Conselho Monetário Nacional;

III - desenvolver e apoiar a formulação, a implementação e o monitoramento de políticas públicas, planos e programas relacionados aos setores financeiro, de previdência complementar, de seguros, de capitalização e de mercado de capitais; e

IV - desenvolver estudos e propor melhorias para promover o financiamento da infraestrutura, em articulação com os demais órgãos.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Política Financeira compete fornecer ao departamento subsídios técnicos, além de coordenar e executar atividades voltadas ao acompanhamento e análise de políticas para o desenvolvimento do setor financeiro.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Financiamento da Infraestrutura compete fornecer ao departamento subsídios técnicos, além de coordenar e executar atividades voltadas à promoção do financiamento da infraestrutura.

Art. 21. À Coordenação de Assuntos de Financiamento compete elaborar estudos e notas, avaliar e monitorar políticas públicas, planos setoriais, programas e ações relacionados a financiamentos.

Art. 22. À Divisão de Estudos para o Financiamento da Infraestrutura compete oferecer suporte ao desenvolvimento de estudos e propostas de melhoria do financiamento da infraestrutura.

Art. 23. Ao Departamento de Planejamento, Avaliação e Assuntos Sociais compete:

I - apoiar a produção de conhecimento sobre planejamento, políticas públicas e desenvolvimento;

II - promover e coordenar mecanismos e processos de participação social no plano plurianual;

III - desenvolver estudos e propor aprimoramentos na metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual e de políticas públicas;

IV - estabelecer as diretrizes para elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

V - coordenar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de informação necessários às atividades da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos;

VI - propor diretrizes para melhoria da eficiência e da efetividade dos programas e das ações governamentais, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

VII - apoiar e desenvolver avaliação das políticas, dos planos e dos programas selecionados;

VIII - elaborar propostas, acompanhar e analisar os aspectos sociais das políticas públicas;

IX - orientar, coordenar e supervisionar a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos programas do plano plurianual relacionados a temas sociais, transversais e territoriais;

X - apoiar a formulação e o monitoramento de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a temas sociais, transversais e territoriais;

XI - desenvolver estudos e propor melhorias para a implementação de programas e políticas públicas em temas sociais, transversais e territoriais, em articulação com os demais órgãos;

XII - promover e coordenar a elaboração de estudos e pesquisas com vistas à elaboração de subsídio para o planejamento nacional de longo prazo; e

XIII - assessorar o Secretário de Planejamento e Assuntos Econômicos na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Planejamento compete:

I - coordenar estudos e elaborar notas técnicas que auxiliem no monitoramento e na avaliação de programas do plano plurianual relacionados a transversais e de desenvolvimento territorial e regional;

II - coordenar propostas para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a políticas transversais e de desenvolvimento territorial e regional;

III - desenvolver mecanismos e coordenar os processos de participação social no plano plurianual;

IV - promover ações voltadas à celebração de acordos e cooperações visando ao compartilhamento dos acervos de dados geoespaciais; e

V - tratar das questões envolvendo cartografia, dados geoespaciais e geoinformação no âmbito da SEPLAN, acompanhar os trabalhos da Comissão Nacional de Cartografia - Concar e promover a articulação institucional relativa à Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE.

Art. 25. À Coordenação de Planejamento em Assuntos Transversais e Territoriais compete:

I - apoiar a elaboração de estudos e notas técnicas que auxiliem no monitoramento e na avaliação de programas do plano plurianual relacionados a políticas transversais e de desenvolvimento territorial e regional;

II - apoiar a elaboração de propostas para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a políticas transversais e de desenvolvimento territorial e regional;

III - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento no desenvolvimento de mecanismos e na coordenação dos processos de participação social no plano plurianual; e

IV - apoiar a execução de atividades relacionadas aos temas transversais e territoriais e à gestão de dados espaciais com vistas ao desenvolvimento da capacidade de formulação e implementação das políticas públicas.

Art. 26. À Coordenação-Geral do Plano Plurianual compete:

I - coordenar o desenvolvimento de estudos e de aprimoramentos na metodologia de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano plurianual;

II - promover e coordenar a gestão do ciclo do plano plurianual;

III - coordenar o atendimento às demandas e o relacionamento com os órgãos de controle, no âmbito da SEPLAN;

IV - apoiar a Coordenação-Geral de Planejamento na definição e organização dos processos de participação social na gestão do plano plurianual;

V - promover e aprimorar atividades de gestão das informações de planejamento e de sistemas informatizados do plano plurianual; e

VI - elaborar estudos e notas técnicas que auxiliem no monitoramento e na avaliação de programas selecionados do plano plurianual, sob responsabilidade da CGPPA.

Art. 27. À Coordenação de Sistemas de Informações e Inovações aplicadas ao Plano Plurianual compete:

I - coordenar, orientar, implantar inovações e apoiar as atividades relacionadas à elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do plano plurianual;

II - apoiar o atendimento às demandas e o relacionamento com os órgãos de controle, no âmbito da SEPLAN;

III - apoiar o processo de elaboração de relatórios para prestações de contas, como Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, Relatório de Gestão e Mensagem Presidencial, no âmbito da SEPLAN;

IV - coordenar os processos de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação relacionados ao plano plurianual, no âmbito da SEPLAN e do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal; e

V - dar suporte metodológico e para utilização dos sistemas informatizados aos usuários envolvidos nos processos relacionados ao plano plurianual, no âmbito da SEPLAN e do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas e Programas compete:

I - propor, coordenar, e disseminar, no âmbito da SEPLAN, o processo de avaliação de políticas públicas, em articulação com os demais órgãos;

II - propor estudos e difundir metodologias para a avaliação de políticas públicas;

III - elaborar estudos e notas técnicas que auxiliem no monitoramento e na avaliação de programas do plano plurianual, sob a responsabilidade da CGAPP; e

IV - apoiar o Departamento na realização de estudos e pesquisas com vistas à elaboração de subsídio para o planejamento nacional de longo prazo.

Art. 29. À Coordenação de Estudos e Avaliação de Políticas e Programas compete

I - fornecer suporte técnico, no âmbito da SEPLAN, para o desenvolvimento e difusão de estudos e propostas de metodologias de avaliação de políticas públicas;

II - monitorar, participar de fóruns e propor melhorias para a implementação e financiamento de programas do PPA sob a responsabilidade da CAPP; e

III - subsidiar tecnicamente a CGAPP nas atividades inerentes à elaboração de subsídios para o planejamento nacional de longo prazo.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Políticas Sociais compete:

I - coordenar estudos e notas técnicas que auxiliem no monitoramento e na avaliação de programas do plano plurianual relacionados a políticas sociais;

II - coordenar propostas para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, planos, programas e investimentos relacionados a políticas sociais; e

III - gerir e desenvolver projetos e outras atividades que lhe sejam atribuídas.

Art. 31. À Coordenação de Temas Sociais compete fornecer suporte técnico para o desenvolvimento de estudos e propostas de melhorias para a implementação de programas e políticas públicas na área social, em articulação com os demais órgãos.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 32. Ao Secretário de Planejamento e Assuntos Econômicos incumbe planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a SEPLAN.

Art. 33. Aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 34. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução de projetos e atividades de competência da respectiva Coordenação-Geral; e

II - gerir os servidores alocados na respectiva Coordenação-Geral, garantindo a alocação eficiente destes em seus projetos e atividades.

Art. 35. Aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço incumbe:

I - planejar e coordenar a execução das atividades afetas à sua área de competência;

II - emitir parecer e relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes à sua unidade;

III - propor normas e procedimentos que visem a melhoria e ao aperfeiçoamento dos trabalhos, maximizando os resultados pretendidos;

IV - assistir a seus superiores nos assuntos pertinentes a sua área de atuação; e

V - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da respectiva unidade.

Art. 36. Aos Assessores, ao Assessor Técnico, aos Assistentes e aos Assistentes Técnicos incumbe assessorar, orientar e executar as atividades conforme as atribuições que lhes forem cometidas pelos seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Serão de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da SEPLAN, no âmbito de suas atribuições.

Art. 38. Será ainda de responsabilidade da SEPLAN, no âmbito de sua área, assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Planejamento e Assuntos Econômicos.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS – SEPLAN/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS MACROECONÔMICOS E FISCAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral de Política Macroeconômica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Política Fiscal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS MICROECONÔMICOS E REGULATÓRIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral de Política Microeconômica e Regulatória	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento em Temas Microeconômicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FINANCEIROS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Política Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Financiamento da Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Plano Plurianual	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas e Programas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Políticas Sociais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3